



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 078/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 069/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO COM CARRO DE SOM DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO DECORRER DO ANO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCOS HENRIQUE PIROLA 04093071900**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Elias Xavier de Barros, nº 115, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.766.598/0001-94, neste ato representada por seu titular, o Sr. **MARCOS HENRIQUE PIROLA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.572.054-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 040.930.719-00, residente e domiciliado na Rua Elias Xavier de Barros, nº 115, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Limite nº 069/2015 (PMRC), ratificada em 28 de Maio de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para executar serviços de divulgação com carro de som dos eventos a serem realizados no decorrer do ano pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, conforme Dispensa de Licitação por Limite nº 069/2015 (PMRC), de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	Serviços de carro de som, para divulgação dos eventos a serem realizados no decorrer do ano pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.	H	200	35,00	7.000,00
TOTAL GERAL					7.000,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Limite nº 069/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, objetos do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Os serviços serão realizados de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, em até 02 (dois) dias, após Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Junho de 2015 a 31 de Maio de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Limite nº 069/2015, serão efetuados em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	3390398800	2085		Recursos Ordinários (Livres)	Departamento de Turismo, e Meio Ambiente
1202	27	812	0007	2	101	3390398800	2086		Recursos Ordinários (Livres)	Departamento de Esportes e Lazer

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 02 (dois) dias após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que estes sejam prestados no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como das atividades necessárias para a consecução dos seus objetos;
 - f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
 - g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (locomoção, alimentação, utensílios, aparelhos, materiais utilizados e de quaisquer outros);
 - h) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, incorreções resultantes da má execução dos serviços.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, servidor lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Limite nº 007/2015, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

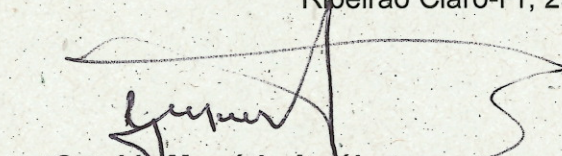
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

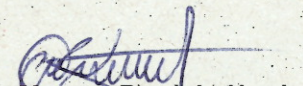
Cláusula Décima Sétima - DO FORO

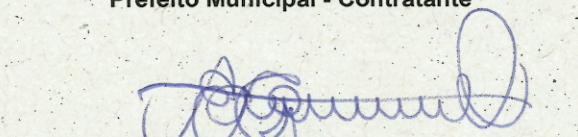
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

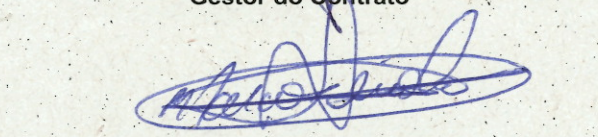
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de Maio de 2015.

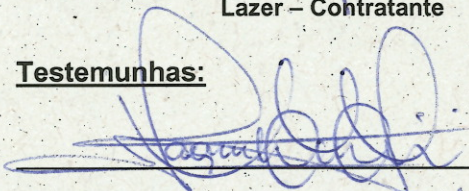

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

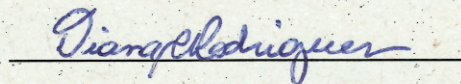

Marcos Rogério Nardo
Gestor do Contrato


Edilaine Cavalhieri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e
Lazer – Contratante

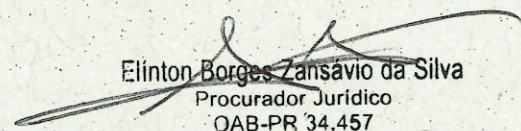

Marcos Henrique Pirola
Marcos Henrique Pirola 04093071900 – Contratada

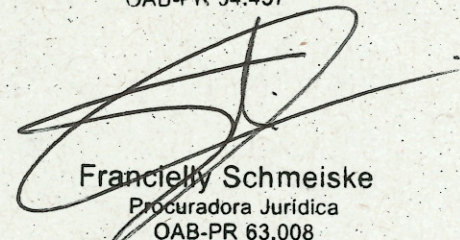
Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

Atualização da Programação Financeira da Despesa (art. 8º - L.C.101/2000) EXERCÍCIO 2015

Decreto nº 340/2015 de 29 de maio de 2015 ANEXO IV

Table with columns: Despesas, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total. Rows include Câmara Municipal, Despesas Correntes, Despesas de Capital, Reserva de Contingência, and Total Geral.

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal, Luiz Cesar Ziroldo Ch.Dpto.de Planejamento CRC:PR-057000/O-6, Anderson Rogério Costa da Silva Técnico em Contabilidade CRC:PR-037848/O-5

ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA E DESPESA - MENSAL

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO 2015

Decreto nº 340/2015 de 29 de maio de 2015 ANEXO V

Table with columns: Discriminação, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez, Total. Rows include Receitas, Despesas, and Saldo Financeiro.

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal, Luiz Cesar Ziroldo Ch.Dpto.de Planejamento CRC:PR-057000/O-6, Anderson Rogério Costa da Silva Técnico em Contabilidade CRC:PR-037848/O-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 339/2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 e NA LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 129.937,56 (cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Table with columns: Descrição, Valor. Rows include 04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 04.01-Departamento de Educação, 04.01.0009-2.019-Manutenção da Educação Infantil.

Table with columns: Descrição, Valor. Rows include 08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 08.01-Secretaria de Finanças, 28.243.0014.0.001-Resgate à Dívida com o FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo: I - o proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres); II - o proveniente do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 19.937,56 (dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), na fonte de recursos 140-FNDE/Plano de Ações Articuladas- PAR/Aquisição de Brinquedos;

Table with columns: Descrição, Valor. Rows include 12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER, 12.01-Departamento de Turismo e Meio Ambiente, 23.895.0004.2.100-Manutenção do Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 29 de maio de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO PREFEITO MUNICIPAL

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

O CISNORPI convida aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Tipo: Menor preço - POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais cedidos em cilindros em regime de comodato. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisnorpi, Rua Paraná nº. 1261, Centro, em Jacareizinho, Paraná, dia 15/05/2015, credenciamento a partir das 13h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoescisnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax: (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI, Jacareizinho, 29 de maio de 2015.

Luiz Fernando Vieira da Silva Junior Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO E ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2015 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que a publicação realizada na Edição nº 249 do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro de 29 de Maio de 2015, às fls.05 do Caderno Atas e Editais, retificando valores, fica declarada SEM EFEITO (CANCELADA), passando a vigorar como correto o valor total retificado de R\$ 35.324,50 (Trinta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), diante do que fora publicado na Edição nº 242 do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro de 20 de Maio de 2015, às fls.05 do Caderno Atas e Editais. Ribeirão Claro-Pr, 29 de Maio de 2015.

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015 - (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS 003/2015 (PMRC)

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: OBRAS CASTILHO LTDA - ME

CNPJ/MF: 19.419.509/0001-00

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na execução de meio fio, calçada e drenagem, para regularização de via próxima a ponte da Rua Benjamin Constant, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. VALOR: R\$ 9.994,64 (Nove mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 29 de Maio de 2015.

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO E ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2015 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que a publicação realizada na Edição nº 249 do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro de 29 de Maio de 2015, às fls.05 do Caderno Atas e Editais, retificando valores, fica declarada SEM EFEITO (CANCELADA), passando a vigorar como correto o valor de contratação de R\$ 29.500,50 (Vinte e nove mil e quinhentos reais e cinquenta centavos), em favor da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PRODUTOS ORGÂNICOS DE RIBEIRÃO CLARO (CNPJ/MF: 11.943.653/0001-20), diante do que fora publicado na Edição nº 243 do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro de 21 de Maio de 2015, às fls.05 do Caderno Atas e Editais. Ribeirão Claro-Pr, 29 de Maio de 2015.

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2015 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: OURIGRAMA TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ/MF: 08.075.912/0001-34

OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de horamatina, com Motoniveladora, para uso no corte, patrolamento e conservação das estradas rurais deste município, pelo período de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2015 a 31 de Maio de 2016. ASSINATURA: 29 de Maio de 2015. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 29 de Maio de 2015.

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2015 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: FREE COMPANY - DISTRIBUIDORA E EXPORTADORA EIRELI - ME - CNPJ/MF: 00.743.041/0001-78

OBJETO: A aquisição de medalhas e troféus personalizados, para serem distribuídos em eventos e campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer. VALOR: R\$ 39.260,00 (Trinta e nove mil duzentos e sessenta reais). PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2015 a 31 de Maio de 2016. ASSINATURA: 29 de Maio de 2015. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 29 de Maio de 2015.

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2015 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA

CNPJ/MF: 20.510.631/0001-68

OBJETO: A aquisição de medalhas e troféus personalizados, para serem distribuídos em eventos e campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer. VALOR: R\$ 8.046,50 (oito mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos). PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2015 a 31 de Maio de 2016. ASSINATURA: 29 de Maio de 2015. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 29 de Maio de 2015.

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2015 - (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 069/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MARCOS HENRIQUE PIROLA 04093071900 - CNPJ/MF: 14.766.598/0001-84

OBJETO: A contratação de empresa especializada para executar serviços de divulgação com carro de som dos eventos e serem realizados no decorrer do ano pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer. VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). PAGAMENTO: Em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2015 a 31 de Maio de 2016. ASSINATURA: 29 de Maio de 2015. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 29 de Maio de 2015.

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal

Maus tratos aos Animais Diga NÃO

Gerardo Maurício Araújo Prefeito Municipal